

LEI Nº 372/77

Aprova Orçamento Geral do Município de Mantenópolis.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Mantenópolis decretou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1978, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações contidas nos anexos e sub anexos de acordo com o seguinte:

Receitas correntes..... Cr\$ 3.404.840,00

Receitas tributáveis.....Cr\$ 136.000,00

Receitas patrimoniais.....Cr\$ 31.000,00

Transferências correntes.....Cr\$ 3.190.840,00

Receitas diversas.....Cr\$ 47.000,00

Receitas de capital..... Cr\$ 1.395.160,00

Operações de créditos

Alienação de bens móveis e imóveis.... Cr\$ 121.160,00

Transferência de capital Cr\$ 1.274.000,00

Total da receita..... Cr\$ 4.800.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos e respectivos sub anexos, conforme discriminação seguintes:

01 - Legislativo..... Cr\$ 174.770,00

02 - Administração e Planejamento..... Cr\$ 1.376.630,00

03 - Comunicação..... Cr\$ 65.000,00

04 - Agricultura..... Cr\$ 60.000,00

05 - Educação e Cultura..... Cr\$ 258.800,00

06 - Habitação e Urbanismo..... Cr\$ 322.900,00

07 - Saúde e Saneamento..... Cr\$ 615.100,00

08 - Assistência e Previdência..... Cr\$ 42.400,00

09 - Rodoviário..... Cr\$ 1.284.400,00

Total da despesa..... Cr\$ 4.800.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até 30% (trinta por cento) do total da receita orçada.

II - Abrir créditos suplementares de até 30% (trinta por cento) da despesa fixada desde que disponha dos recursos definidos no art. 43, parágrafo 1º, item III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O orçamento analítico deverá ser elaborado e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978 e terminará sua vigência em 31 de dezembro de 1978, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1977.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente